



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 437/78

CRIAÇÃO DE ESCOLAS

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei autorizado a criar neste município, as seguintes escolas:

EM "JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE"

EM "OSMINDO LIMA"

EM "FRANCISCO FLORÍPES"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 10 de novembro de 1978

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal